

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

QUE ALTERA A TABELA VIII QUE TRATA DAS TAXAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela VIII da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que trata da TAXA para execução de serviços passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VIII		
TAXA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UNIDADE PADRÃO FISCAL
01	Transporte de água caminhão toco (por viagem)	15,00
02	Caminhão basculante trucado por viagem	60,00
03	Pá Carregadeira (120 HP) por hora de serviço	58,00
04	Retroescavadeira sobre pneus (76 HP) por hora de serviços	36,00
05	Trator de pneu por hora de serviço	30,00
06	Rolo Compactador por hora de serviço	56,00
07	Trator de Esteira por hora de serviço (185 HP)	76,00
08	Motoniveladora por hora de serviço	88,00
09	Escavadeira Hidráulica (PC) por hora	58,60

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial a Lei Complementar Municipal nº 025 de 15 de Outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 24 de outubro de 2017.

**Jose Elpidio de Moraes Cavalcante**  
Prefeito Municipal